



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 2.25

SUPLEMENTO

Orientação N.º 30/CFP/2022

Sobre os requisitos para apresentação de propostas aos cargos de direção e chefia e condições para contratação de Agentes da Administração Pública

Considerando a lição apreendida no âmbito dos processos da nomeação em regime de substituição de ocupantes dos cargos de direção e chefia da Administração Pública, bem como da contratação dos agentes da Administração Pública.

Considerando que qualquer providência tomada para o efeito acima é necessário optar pelas formas adequadas, a fim de criar um ambiente de trabalho estável, digno e livre de qualquer prática que possa pôr em causa a interferência física e psíquica da pessoa.

Considerando que o exercício de um cargo de direção e chefia no âmbito da Administração Pública, não é de caráter permanente, podendo cessar a qualquer momento, com base nas circunstâncias legalmente definidas, exigindo de igual forma para que seja feita comunicação ao titular previamente, de maneira a evitar admiração do ocupante pela decisão de sua exoneração do cargo.

Considerando que é necessário garantir a continuidade do sistema, atividade, processos que compõem a máquina administrativa do Estado, sendo essencial assegurar a memória institucional.

Considerando, igualmente, que na apresentação das propostas pelas instituições, tanto para a nomeação em substituição aos cargos como contratação de agentes da Administração Pública, deve ser considerado a inclusão social e o gênero na lista de pessoal apresentada.

Considerando que o Governo aposta também na política de inclusão social, promoção do gênero e do empoderamento das mulheres na Função Pública, sendo vários diplomas foram já aprovadas no âmbito de fomentar a participação das mulheres nas decisões do Estado.

Considerando os critérios de preferência definidos nos termos

do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho, (Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto (Regime dos Concursos, Recrutamento, Selecção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública).

Considerando os termos e condições definidos no Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho (Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública).

Considerando que é da competência da CFP promover uma cultura de melhoramento contínua, conforme a alínea c) n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à CFP emitir as orientações e decisões que, após publicação no Jornal da República, são de cumprimento obrigatório pelo setor público, nos termos n.º 1 do artigo 6.º da Lei anteriormente citada.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, delibera:

DETERMINAR as seguintes regras e condições a serem observadas pelas instituições da Administração Pública, no âmbito do processo de apresentação das propostas de exoneração e nomeação do pessoal para o cargo de direção ou chefia, como adiante:

I. Objetivo

1. A presente orientação tem como objetivo estabelecer regras e condições a serem observadas pelas instituições, a fim de garantir a comunicação da nomeação e da cessação de ocupantes nos cargos e assegurar o aproveitamento adequado de eis-ocupantes.
2. Esta orientação visa ainda fixar as condições necessárias a observar pelas instituições relativas à contratação de agentes da Administração Pública, a fim de contribuir para melhorar a eficiência e eficácia no setor público.
3. Esta orientação tem ainda como fim promover um ambiente de trabalho, com o mais alto nível de integridade e

profissionalismo (calmo, sem invejas e preconceitos), a fim de não prejudicar a eficiência e eficácia no desempenho individual e institucional.

4. A presente orientação destina-se ainda a promover a inclusão social (pessoas com deficiência) e género na Função Pública, através dos cargos de direção e chefia e contratação de agentes da Administração Pública.

II. Âmbito

Esta orientação aplica-se às instituições da Administração Pública, onde integram funcionários públicos e agentes da Administração Pública, a quem estão submetidos ao Estatuto da Função Pública.

III. Providências iniciais na apresentação das propostas de ocupantes para exoneração e nomeação

1. Na apresentação das propostas de ocupantes aos cargos de direção e chefia, para a nomeação em regime de substituição, recomenda-se para integrar, no mínimo 35%, funcionárias (mulheres) que preencham as condições e requisitos para os cargos.
2. Se por motivos legalmente fundamentados para a cessação de um ocupante do cargo, cujo sexo feminino, a instituição deve propor um novo pessoal de sexo feminino a ser nomeado em substituição ao cargo, exceto por motivos de falta de pessoal.
3. A exoneração e nomeação de ocupantes dos cargos de direção e chefia, deve observar as seguintes condições:
 - a) Evitar a apresentação das propostas de ocupantes a nomear ou exonerar, unilateralmente pela instituição, sem o conhecimento do funcionário ou do ocupante de cargo;
 - b) Comunicar previamente ao ocupante a exonerar, esclarecendo, por forma digna e autêntica, os motivos da sua exoneração;
 - c) Comunicar antecedentemente ao ocupante a nomear, solicitando a sua disposição e opinião pela proposta de nomeação, o compromisso de alcance dos objetivos da instituição fixadas e outras questões relevantes ao exercício do cargo;
 - d) Assegurar a apresentação da proposta de nomeação num período de tempo com antecedência necessária, para que o atual ocupante possa realizar a transferência de responsabilidades ao novo ocupante e garantir a legalidade dos atos administrativos praticados, assim como reconhecimento de direitos e regalias legalmente definidos.

IV. Forma e Ato de Transferência

- e) Deve garantir a entrega pelo atual ao novo ocupante todos os documentos, arquivos (eletrónico e documental) e outros materiais inerentes ao exercício do cargo;

- f) Pode ser feita a transferência de responsabilidades, como referida nas alíneas anteriores, perante os superiores e funcionários da instituição, devendo unicamente realizar após a decisão da Comissão da Função Pública (aos ocupantes nomeados em substituição) e depois da posse (aos ocupantes selecionados por mérito).

V. Papel da direção/departamento de recursos humanos da instituição

A direção ou departamento de recursos humanos da instituição deve tomar as seguintes providências na etapa, após a transferência de responsabilidades pelo atual ao novo ocupante:

- a. Recoloca o ex-ocupante, cujo estatuto quadro permanente da Função Pública, à direção ou departamento, onde necessita novo pessoal e sempre com base na sua qualificação e experiência profissional;
- b. Defini e concede novas tarefas, em coordenação com a direção/departamento relevante, ao ex-ocupante do cargo, cujo estatuto quadro permanente da Função Pública, não podendo abandonar o mesmo sem aproveitar a sua experiência e habilidade técnica adquirida;
- c. Fornece espaços de trabalho, materiais e instalações básicas de escritório, acesso à internet, de forma a facilitar o seu trabalho;

VI. Papel da CFP

Cabe à CFP tomar seguintes providências:

- a) Comunicar com as instituições relevantes sobre a necessidade de relocação de funcionários, conforme a necessidade de serviço;
- b) Informar as instituições sobre a necessidade de adotar as estratégias necessárias para a gestão de recursos humanos;
- c) Determinar a mobilidade de pessoal de acordo com a confirmação das instituições (destino e origem);
- d) Outras tarefas sempre que sejam solicitadas.

VII. Obrigação do funcionário, ex-ocupante do cargo:

O ex-ocupante, cujo estatuto quadro permanente da Função Pública, deve comportar-se pelas seguintes condições:

- a) Cooperar com o novo ocupante do cargo e restantes funcionários da instituição;
- b) Fornecer informações ou dados ao novo ocupante ou outros funcionários sempre que necessário e se tratarem de assuntos que antes eram da sua responsabilidade;
- c) Cumprir os deveres e as responsabilidades como funcionário público;
- d) Partilhar experiências relevantes aos novos ocupantes dos cargos e restantes funcionários da instituição.

VIII. Condições para contratação de agentes da Administração Pública

a) O pedido de contratação de novos agentes da Administração Pública deve considerar cumulativamente as seguintes condições:

i. Justificação sobre a necessidade de trabalho pela qual exige a contratação de novos agentes da Administração Pública;

ii. Descrição de serviços que demonstra a natureza permanente trabalhos;

iii. Justificação sobre a previsão no mapa de pessoal aprovada;

iv. Justificação sobre a previsão da verba orçamental no classificador da despesa com o pessoal aprovada;

v. Descrição sobre os resultados de avaliação do desempenho no contrato anterior enquanto casual;

b) Recomenda-se que na lista de pessoal apresentada seja incluída, no mínimo 35%, do pessoal do sexo feminino, sendo necessário integrar pessoas com deficiência na proposta.

c) No pedido de autorização do pessoal do estatuto de casual para agente da Administração Pública, deve apresentar o total de pessoal contratado casual existente, incluindo o esclarecimento da estratégia pela qual a instituição adota para a mudança do estatuto dos mesmos;

d) O pedido de extensão de contratos de agente da Administração Pública deve ser com base nas seguintes condições:

i. A extensão deve ser solicitada com base na lista de agentes aprovada e registada anteriormente no SIGAP;

ii. O último resultado de avaliação do desempenho dos agentes da Administração Pública;

iii. Caso o pedido de extensão seja apresentado também novo pessoal para substituir os que foram rescindidos, deve ser identificado de forma clara e observar os requisitos nas alíneas b) e e) na presente parte;

e) Se por motivos legalmente fundamentadas para a rescisão do contrato de um agente da Administração Pública, cujo sexo feminino, a instituição deve propor um novo pessoal de sexo feminino a ser contratado para preencher a vacatura.

f) Não é permitida a integração de pessoal como voluntários nos apoios administrativos ou outras tarefas em instituições da Administração Pública, exigindo-se que todos os apoios correspondentes devem ser desempenhados pelos funcionários públicos e agentes da Administração Pública.

Publique-se

Dili, 25 de 10 de 2022

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Maria de Jesus Sarmento
Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP

Decisão N.º 5097/2022/CFP

Considerando que pela decisão n.º 4878/2022/CFP, de 7 de julho, a CFP decidiu absolver e arquivar o processo disciplinar contra o investigado Domingos Alves do Ministério das Finanças;

Considerando que há necessidade de ajustar a referida decisão de acordo com os fatos apurados no processo de investigação, bem como a recomendação da Equipa de Instrutora do processo contida no relatório do processo instaurado contra o referido investigado;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Ajustar na decisão n.º 4878/2022/CFP, de 7 de julho, para determinar que o investigado Domingos Alves deve cumprir o acordo celebrado entre as partes sobre a prestação de alimentos a favor de menores, sob pena de ter consequências disciplinares pelo incumprimento.
2. DETERMINAR a manter todos os efeitos disciplinares contidos na decisão n.º 4878/2022/CFP, de 7 de julho;

Comunique-se a investigado e ao MF.

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2022.

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 5098/2022/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 476/GM-MAE/2022, de 19 de outubro, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos da AM de Aileu.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que a AM de Aileu ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando as justificativas para cessação da comissão de serviço apresentadas pelo Ministro do MAE pelo Ofício nr. 476/GM-MAE/2022, de 19 de outubro;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção e chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Aileu:

Nome	CARGO
Prof Isaias Lurdes Guterres (4066-5)	Diretor da Agência Municipal de Fiscalização
TP C Marcelino Sousa (17139-5)	Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais
TS B Victoria Mesquita do Rego (38743-6)	Diretor do Serviço Municipal de Apoio às ONG e Organizações Comunitárias
TP D Carlos Alberto Mendonça Araújo (945-8)	Diretor do Serviço Municipal de Administração e Recursos Humanos
Prof Romaldo Rema (10541-4)	Chefe do Departamento de Processo de Aprovisionamento
TP D Augusto Amaral (13247-0)	Chefe do Departamento de Património
TP D Salvador da Costa de Andrade (40218-4)	Chefe do Departamento de Gestão de Programas de Ação Social
TP D Pedro dos Santos da Silva (15991-3)	Chefe do Departamento de Recursos Humanos
TP D Aurea Lucia dos Santos (16658-8)	Chefe do Departamento de Turismo
TP D Lucia Maria Vieira da Cruz (16621-9)	Chefe do Departamento de Expediente, Informática, Protocolo e Arquivo
TP C Laurentino da Costa Goveia Leite (13364-7)	Diretor do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo
TP D Jacinto Borges 3965-9	Chefe do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção da AM de Aileu, até 31 de dezembro de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Gaspar dos Santos Pinto Amaral (5919-6)	Diretor do Serviço Municipal de Obras Públicas e Transporte
TP D Lucia Maria Vieira da Cruz (16621-9)	Diretor do Serviço Municipal de Administração e Recursos Humanos
TP D Marcos dos Santos (9964-3)	Diretor do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo
TP D Liberato Mesquita (22584-3)	Chefe do Departamento Programação e Controlo Orçamental
TP D Zeca Pinto da Costa (30252-0)	Chefe do Departamento de Tesouraria e Pagamento
TP C Laurentino da Costa Goveia Leite (13364-7)	Chefe do Departamento Recursos Humanos
TP D Fernando Carvalho (17138-7)	Chefe do Departamento de Logística
TP D Martinho dos Reis Araújo (14743-5)	Chefe do Departamento de Transportes
TP D Julião Pires Suri (22800-1)	Chefe do Departamento de Promoção e Inclusão Social
TA E Abílio do Amaral (22810-9)	Chefe da Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do PA de Lequidoe
TP D Carlos Alberto Mendonça Araújo (945-8)	Chefe da Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do PA de Remexio
TP D Jacinto Borges 3965-9	Diretor da Agência Municipal de Fiscalização
TP C Domingos da Costa (8320-8)	Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais
TP D Aurea Lucia dos Santos (16658-8)	Chefe do Departamento de Processo de Aprovisionamento
TS B Armindo Martins Vilar Moreira (33103-1)	Chefe do Departamento de Património

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 5099/2022/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 477/GM-MAE/2022, de 19 de outubro, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos da AM de Viqueque.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que a AM de Viqueque ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando as justificativas para cessação da comissão de serviço apresentadas pela AM de Viqueque, pelo ofício nr. 2022/2022, de 3 de outubro;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção e chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Viqueque:

Nome	CARGO
Prof Emídio Amaral (2974-2)	Diretor do Serviço Municipal de Educação

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção da AM de Viqueque, até 31 de dezembro de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Fernando Joaquim (25297-2)	Diretor do Serviço Municipal de Agricultura
Prof Domingos Brandão (4905-0)	Diretor do Serviço Municipal de Educação
TP D Eugénio Pinto (26420-2)	Chefe do Departamento de Pecuária

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 5100/2022/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 209/MESCC/MINISTRO/X/2022, que solicitou nomear ocupante de cargos previstos na estrutura do Secretariado do Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano.

Considerando a estrutura dos cargos do Secretariado do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano aprovada nos termos do Decreto-Lei n. 13/2020, de 15 de abril.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção e chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do MESCC:

Nome	CARGO
TP C Alexandrina da Costa Viegas	Chefe do Departamento de Administração e Gestão do Pessoal

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do ST do FDCH, até 31 de dezembro de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Alexandrina da Costa Viegas	Diretora Nacional dos Serviços de Pagamentos

Publique-se

Dili, 21 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 5101/2022/PCFP

Considerando a informação do ofício 633/GDGAPJ/2022, de 19 de outubro, do Ministério da Justiça, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de chefia na estrutura da instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TS B João Mau Pelo da Costa (16692-8) para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Direitos Humanos e Plano de Ação Nacional do Ministério da Justiça, até 31 de dezembro de 2022, data limite para realização do processo de seleção por mérito;

Publique-se

Dili, 21 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 5102/2022/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 224/2022, de 11 de outubro, do MTCI, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando a Decisão nr. 5079/2022, da CFP, que nomeou ocupante para cargo de direção no MTCI;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o DL nr. 66/2020, de 22 de dezembro, que alterou a estrutura orgânica do MTCI;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

ALTERAR a Decisão nr. 5079/2022, da CFP, para NOMEAR o TSB Gregório da Silva (14675-7) para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional Para os Assuntos Jurídicos do MTCI, até 31 de dezembro de 2022, data limite para realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 5103/2022/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 251/GPCA/CLN/2022, de 20 de outubro, que solicitou a nomeação em substituição de ocupantes dos cargos de direção e chefia na estrutura da instituição.

Considerando que nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de

Direção e Chefia na Administração Pública, tal situação constitui uma das circunstâncias de nomeação em substituição de ocupantes aos cargos da estrutura.

Considerando a estrutura aprovada pelo Regulamento Interno nr. 01/2022, publicado em 11 de maio;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TP D José Fernando Hernani Sanches dos Santos (24931-9) para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Veículos e Distribuição do Centro de Logística Nacional, até 31 de dezembro de 2022, enquanto se aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 25 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 5104/2022/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Lautém, pelo ofício nr. 334/2022, de 12 de outubro, sobre a impossibilidade para o exercício de cargo de chefia na estrutura da Administração Municipal;

Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

TORNAR SEM EFEITO a Decisão nr. 5051/2022, na parte em que nomeou o TP D Agostinho Dias Fernandes (26406-7) no cargo de Chefe do Departamento de Acompanhamento da Execução de Contratos Públicos da AM de Lautém.

Dili, 25 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 5105/2022/PCFP

Considerando a lista de classificação final do Painel de Júri do concurso de recrutamento de funcionários públicos do Regime Geral para o Ministério do Petróleo e Minerais.

Considerando a nota interna nr 185/DNRDCFP/SKFP/2022, de 24 de outubro, sobre a verificação da lista de classificação final dos candidatos para as respetivas categorias das carreiras do Regime Geral.

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento interno que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para as categorias de técnico profissional dos graus C e D;
2. NOMEAR os funcionários do Ministério do Petróleo e Minerais adiante, em razão da aprovação em concurso público:

No	NOME	Categoria e Grau	Área
1	Maria Lígia de Fátima	TP C	Geologia
2	Amandio Magno Lopes	TP C	Petróleo

3	Raimundo Domingos Guterres	TP C	Petróleo
4	Rosito da Silva Lulu	TP C	Minas
5	Arlindo Alves Mendonça	TP C	Minas
6	Anapaula Clara Almeida Amaral	TP D	Administração
7	Tomás Martins Tavares	TP D	Administração

Publique-se

Dili 25 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 5106/2022/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 948/DGAGF/2022, de 19 de outubro, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico no Município de Bobonaro;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico e o Decreto-Lei nr. 33/2011, de 3 de agosto, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Secundário;

Considerando a vacatura do cargo em comissão de serviço;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o seguinte funcionário para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração
Manuel da Cruz (1443-5)	Coordenador EBF Lalis - Bobonaro	\$349

Dili, 25 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 5108/2022/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 947/DGAGF/2022, de 19 de outubro, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Escola	Nome	Cargo	SIGAP	Remuneração
EBC Fatumea	Herman Berek	Diretor	3346-4	\$ 400.00
	Ana Paula da Cruz	Dir. Adjunto	4671-0	\$ 340.00
	Basílio Ati	Chefe GAT	3324-3	\$ 325.00

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Díli, 25 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR o seguinte funcionário dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino básico do MEJD:

Nome	Cargo em comissão
Leonardo Tilman (1153-3)	Coordenador EBF 1, 2 Ciclo Fatucahi - Manufahi

2. NOMEAR o seguinte funcionário para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração
Zeca da Costa dos Reis (18355-5)	Coordenador EBF 1, 2 Ciclo Fatucahi - Manufahi	\$331

Díli, 25 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 5109/2022/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 959/DGAGF/2022, de 19 de outubro, da necessidade de ajustar ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino pré-escolar, básico e secundário no Município de Covalima;

Considerando a decisão nr. 5024/2022, da CFP;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico e o Decreto-Lei nr. 33/2011, de 3 de agosto, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Secundário;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ALTERAR a Decisão nr. 5024/2022, da CFP, para NOMEAR os seguintes funcionários para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino do MEJD em Covalima, a partir de 1 de outubro de 2022, como adiante:

Decisão nº 5110/2022/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 961/DGAGF/2022, de 19 de outubro, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR o seguinte funcionário dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino básico do MEJD:

Nome	Cargo em comissão
Mauricio Silverio Marques Ximenes (4387-7)	Diretor Adjunto EBC Católica São João de Brito Lavateri - Baucau

2. NOMEAR o seguinte funcionário para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração
Alice Pereira (31115-4)	Diretor Adjunto EBC Católica São João de Brito Lavateri - Baucau	\$404

Díli, 25 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 5111/2022/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeação e promoção no sector público.

Considerando a informação da Comissão Nacional de Eleições

sob o ofício n.º 190/CNE/X/2022, de 10 de outubro, onde solicita a nomeação em comissão em serviço para o exercício de cargos de direção e chefia;

Considerando a estrutura do Secretariado da CNE, aprovada pela Deliberação nr. 3/IX/2021, publicada em 13 de outubro de 2021;

Considerando a necessidade de ajustar a decisão nr. 5078/2022, da CFP;

Considerando que o artigo 11º, da Lei 5/2006, de 28 de dezembro, com a redação dada pela Lei 16/2021, de 28 de julho, determina competir à CNE aprovar a estrutura do seu Secretariado;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço, exercida em substituição, dos seguintes ocupantes de cargos de direção e chefia da CNE, como adiante:

NOME	CARGO DE DIREÇÃO OU CHEFIA
TA E Rita Romana Ximenes (38728-2)	Chefe da Secção de Apoio aos Comissários

2. RETIFICAR a Decisão nr. 5078/2022, para NOMEAR a seguinte funcionária para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia da CNE, até 31 de dezembro de 2022, data limite para realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO DE DIREÇÃO OU CHEFIA
TP D Marisa Canossa dos Santos Exposto (28053-4)	Chefe da Secção de Apoio aos Comissários

Publique-se

Dili, 26 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 5112/2022/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 934/DGAGF/2022, de 25 de outubro, do MEJD, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço nos cargos de chefia do MEJD dos seguintes funcionários:

Nome	CARGO
Prof. Longuinhas Afonso 15998-0	Inspetor Escolar no Município de Bobonaro

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia do MEJD, até 31 de dezembro de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO	Remuneração
Prof. Longuinhas Afonso 15998-0	Diretor da ESTV Cailaco	\$440

Publique-se

Dili, 27 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 5113/2022/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelos ofícios 972 e 973/DGAGF/2022, de 25 de outubro, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino pré-escolar, básico e secundário no Município de Viqueque;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei N.º 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico e o Decreto-Lei nr. 33/2011, de 3 de agosto, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Secundário;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino do MEJD em Viqueque, a partir de 1 de dezembro de 2022:

Nr.	Nome	SIGAP	Cargo
1	Carlos de Aratijo Jerónimo	1754-0	Superintendente Escolar
2	Marcelino Amaral	7196-0	Inspetor Escolar
3	José dos Santos	3867-9	Inspetor Escolar

Nr.	Escola	Nome	SIGAP	Cargo
1	ESG. 01 - 4 de Set. Viqueque	Domingos Soares Pinto	269-0	Diretor Adjunto
		Bernardo da Silva L.Ed	4962-0	Chefe GAT
2	ESG. 02 Calixa, Viqueque	Justino da Costa	18713-5	Diretor Adjunto
		Maria Imaculada	18056-4	Chefe GAT
3	ESG.03 Olocassa, Ossu	Erosio Soares Ruas	18482-9	Diretor
		Estevão de Carvalho	18248-6	Diretor Adjunto
		Celestina da C.Guterres	17706-7	Chefe GAT
4	ESG. Uatulari 04	Virgilio Soares	879-6	Chefe GAT
5	ESG. Daraloi, Uatulari 05	Antonio Menezes Amaral	29577-9	Diretor Adjunto
6	ESG. Uatucarbau 06	Bonosa Pires	6286-3	Chefe GAT
7	ESTV. Caluheda, Uatular 10	Samuel da C. Soares da Silva	20725-0	Diretor
		Manuel Soares	22165-1	Diretor Adjunto
		Luis Soares Amaral	22063-9	Chefe GAT

Nr.	Escola	Nome	SIGAP	Cargo
1	EBC. 01 Viqueque	Agapito Martins	2959-9	Diretor
		Airo Sarmiento	1798-1	Diretor Adjunto
		Jose Pinto	8932-0	Chefe GAT
2	EBC 02 Caibira Oan	Rita da Costa Soares	8502-2	Diretor
		Felipe Marques	1793-0	Diretor Adjunto
		Vasquito Baptista	20137-5	Chefe GAT
3	EBC. 03 Beação	Hermenegildo Soares	3877-6	Diretor
		Manuel Da Silva	7285-0	Diretor Adjunto
		Luis Soares Pinto	1816-3	Chefe GAT
4	EBC. 04 Cajularan	Antonio Sarmiento	9715-2	Diretor
		Ángelo Ferreira Amaral	4916-6	Diretor Adjunto
		Domingos Gomes	2954-8	Chefe GAT
5	EBC.05 Welolo	Jose Pinto	1772-8	Diretor Adjunto
		Mariano Gomes	18371-7	Chefe GAT
6	EBC. 06 Lacluta	Candido Faria de Jesus	11972-5	Diretor
		Constancio dos Santos Soares	11971-7	Chefe GAT
8	EBC.08 Usegue, Uatulari	Manuel Alves	11675-0	Diretor
		Alexandre Aparicio	18152-8	Chefe GAT
9	EBC. 09 Haenaudere	Francisco Fernandes	4979-4	Diretor
		Armindo Soares	20479-0	Diretor Adjunto
		Salvador Lopes	4971-9	Chefe GAT
10	EBC. 10 Iraler	Adelino da Costa	11795-1	Diretor
		Jacinto do R. Sarmiento	21955-0	Chefe GAT
11	EBC. 11 Naedala	Jorge Ribeiro	18811-5	Diretor
		Agostinho Amaral	10545-7	Diretor Adjunto
		Laurensius Funan	4925-5	Chefe GAT
12	EBC. 12 Uani Uma	Luis F. Pinto de Sousa	4933-6	Diretor
		Luis da Costa Amaral	9618-0	Diretor Adjunto
		Marcelino da Costa de Araujo	2299-3	Chefe GAT
13	EBC. 13 Uatucarbau	Acacio de Sousa	3874-1	Diretor
		Pedro Sales	2938-6	Diretor Adjunto
		Graciana Maria Duarte	11796-0	Chefe GAT
14	EBC. 14 Uatucarbau	Martinho Lopes da Silva	6357-6	Diretor
16	EBC 16 Ossolequimeta	Jose Amaral Guterres	4977-8	Diretor Adjunto
		Francisco A. Amaral	18361-0	Chefe GAT
18	EBC .18 Bimali			
		Carlos Manuel Boavida	6238-3	Chefe GAT

2. NOMEAR os seguintes funcionários para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino do MEJD em Viqueque, a partir de 1 de dezembro de 2022, como adiante:

Nr.	Nome	SIGAP	Cargo
1	Marcelino Amaral	7196-0	Superintendente
2	Francisco Fernandes	4979-4	Inspetor Escolar Uatulari e Uatucarbau
3	Jeremias de Carvalho	7173-0	Inspetor Escolar Viqueque e Lacluta
4	Jose Morais Antunes	4919-0	Inspetor Escolar Ossu
5	Paulo Joaquim	4945-0	Inspetor Escolar Viqueque e Uatulari

Nr.	Escola	Nome	SIGAP	Cargo	Remun.
1	ESG. 01 - 4 de Set. Viqueque	Verissimo Marques da Silva	5138-1	Diretor	\$531
		Helio Faria Guterres	18446-2	Diretor Adjunto	\$468
		Gregorio Soares	18302-4	Chefe GAT	\$425
2	ESG. 02 Calixa Viqueque	Rosito Soares do Rosario	21766-2	Diretor	\$468
		Sebastiao Godinho da Costa	18029-7	Diretor Adjunto	440
		Carlota Ferreira	18068-8	Chefe GAT	411.4
3	ESG.03 Olocassa, Ossu	Eldita Ruas Guterres	20850-7	Diretora	425
		Silvino Monteiro Gusmao	1739-6	Diretor Adjunto	404
		Martins R. da Cruz	18470-4	Chefe GAT	361
4	ESG. Uatulari 04	Adelino da Cruz	4950-6	Diretor	531
		Xisto de Menezes	21876-6	Dir. Adjunto	463
		Quintino Pereira	21721-2	Chefe GAT	434.9
5	ESG. Daraloi, Uatulari 05	Jeremias Pinto	17758-0	Diretor	361
		Antonio Soares Menezes	29577-9	Diretor Adjunto	440
		Joao Baptista	22000-0	Chefe GAT	440
6	ESG. Uatucarbau 06	Higino de Sousa Amaral	18312-1	Diretor	440
		Julio Fernandes	18730-5	Diretor Adjunto	420
		Luis da Silva Oliveira	18721-6	Chefe GAT	383.9
10	ESTV. Caloheda, Uatulari 10	Samuel da C. Soares da Silva	20725-0	Diretor	440
		Jose Sarmiento	22152-0	Diretor Adjunto	404
		Amandio Soares Sarmiento	21809-0	Chefe GAT	440
11	ESTV. Ravina Lacluta 11	Cândido Faria de Jesus	11972-5	Diretor	361
		Constância Amaral	20535-4	Diretor Adjunto	340
		Sergito Gomes	41916-8	Chefe GAT	325

Nr.	Escola	Nome	SIGAP	Cargo	Remun.
1	EBC. 3º Ciclo, Viqueque	Domingos dos Reis Baptista	4295-1	Diretor	\$ 468.00
		Mariano da Silva	2977-7	Diretor Adjunto	\$ 446.00
		Jose Pinto	8932-0	Chefe GAT	\$ 468.00
2	EBC 1º, 2º, e 3º Ciclo Caibira Oan	Jose Sarmiento Baptista	1797-3	Diretor	\$ 468.00
		Felipe Marques	1793-0	Diretor Adjunto	\$ 446.00
		Honorio Lobo	20213-4	Chefe GAT	\$ 421.00
3	EBC. 1º, 2º, e 3º Ciclo C. Rosito Beação	Orlando Amaral	17387-8	Diretor	\$ 468.00
		Mateus Soares Pinto	4914-0	Diretor Adjunto	\$ 446.00
		Joanico da Silva	18171-4	Chefe GAT	\$ 421.00
4	EBC.1º, 2º, e 3º Ciclo Cajularan	Angelo Ferreira Amaral	4916-6	Diretor	\$ 468.00
		Joao Viana Soares	3847-4	Diretor Adjunto	\$ 446.00
5	EBC. 1º, 2º, e 3º Ciclo Welolo	Claudino Ruas	3869-5	Chefe GAT	\$ 421.00
		Jose Pinto	1772-8	Diretor	\$ 399.00
		Leopoldino Pereira	18933-2	Diretor Adjunto	\$ 400.00
6	EBC. 3º Ciclo Lacluta	Mariano Gomes	18731-1	Chefe GAT	\$ 325.00
		Helio Soares	11968-7	Diretor	\$ 468.00
		Silvino Soares	12889-9	Diretor Adjunto	\$ 446.00
7	EBC. 1º, 2º, e 3º Ciclo 07 Uatulari	Petrus Siga da Cruz	15177-7	Chefe GAT	\$ 421.00
		Ildelfonso da Silva	2968-8	Diretor	\$ 526.00
		Paulo Hornai	7257-5	Diretor Adjunto	\$ 505.00
8	EBC. 1º, 2º, e 3º Ciclo 08 Usegue, Uatulari	Matias Alves	1795-7	Chefe GAT	\$ 468.00
		Manuel Alves	11675-0	Diretor	\$ 425.00
		Julio Trindade	6102-6	Diretor Adjunto	\$ 404.00
9	EBC. 1º, 2º, e 3º Ciclo Haenaudere	Alexandre Aparicio	18152-8	Chefe GAT	\$ 383.00
		Aquilis Martinho	9312-2	Diretor	\$ 361.00
		Juliao Guterres	20625-3	Diretor Adjunto	\$ 340.00
10	EBC. 1º, 2º, e 3º Ciclo Iraler	Aquilis Canizio	6104-2	Chefe GAT	\$ 325.00
		Jacinto do Rosario	30982-6	Diretor	\$ 361.00
		Agostinho Aparicio	18774-7	Diretor Adjunto	\$ 399.00
11	EBC. 1º, 2º, e 3º Ciclo Naedala	Mateus Alves	17933-7	Chefe GAT	\$ 325.00
		Hermenegildo Lopes	2972-6	Diretor	\$ 425.00
		Tomas Barreiro	18674-0	Diretor Adjunto	\$ 404.00
12	EBC. 1º, 2º, e 3º Ciclo Uani Uma	Paulo Coli	29082-3	Chefe GAT	\$ 383.00
		Tomas da Cruz	4964-6	Diretor	\$ 400.00
		Eusebio Fernandes	1757-4	Diretor Adjunto	\$ 340.00
		Oscar S. de Carvalho	20903-3	Chefe GAT	\$ 325.00

13	EBC. 3º Ciclo Uatucarbau	Jose de Carvalho	3887-3	Diretor	\$ 425.00
		Andre da Conceicao	5011-3	Diretor Adjunto	\$ 404.00
		Gregorio Lopes	5006-7	Chefe GAT	\$ 383.00
14	EBC. 1º, 2º, e 3º Ciclo 28 de Novembro	Mateus de Carvalho	4912-3	Diretor	\$ 400.00
		Mateus de J. Aparicio	22016-7	Diretor Adjunto	\$ 420.00
		Jermano Pinto	17758-0	Chefe GAT	\$ 361.00
15	EBC. 1º, 2º, e 3º Ciclo Mundo Perdido	Acacio Monteiro	4910-7	Diretor	\$ 528.00
		Domingos da C. Guterres	1747-7	Diretor Adjunto	\$ 505.00
		Constantino Gomes	18385-7	Chefe GAT	\$ 468.00
16	EBC. 1º, 2º, e 3º Ciclo, Ossolequimeta	Gaspar da Silva	3889-0	Diretor	\$ 484.00
		Jose Amaral Guterres	4977-8	Diretor Adjunto	\$ 463.00
		Adelino da Silva	20430-7	Chefe GAT	\$ 383.00
17	EBC. 1º, 2º, e 3º Ciclo Nahareca	Guido Sequeira	20208-8	Diretor	\$ 420.00
		Paulo A. de Oliveira	21756-5	Diretor Adjunto	\$ 399.00
		Salvador Gomes	21782-4	Chefe GAT	\$ 361.00
18	EBC. 1º, 2º, e 3º Ciclo Bimali	Jacinto Monteiro	4939-5	Diretor	\$ 484.00
		Manuel Sequeira	1748-5	Diretor Adjunto	\$ 463.00
		Artur Monteiro	20581-8	Chefe GAT	\$ 383.00

Dili, 28 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 5114/2022/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o resultado do processo de seleção de agentes concluído em 27 de outubro de 2022;

Considerando a acta final do concurso apresentada pelo painel do júri;

Considerando a estrutura do Secretariado da CFP prevista no Regimento Interno, aprovado pela Decisão número 2190/2016, de 22 de setembro;

Considerando a delegação ao Presidente, contida no Regimento Interno;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

HOMOLOGAR o resultado do processo de seleção e DETERMINAR o contrato dos seguintes agentes da administração pública do Secretariado da CFP a seguir:

NOME	Equiparação
Marfilho Fidel Alvares Pereira	TP C
Ligorio dos Santos Silva	TP D

Dili, 28 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 5115/2022/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 975/DGAGF/2022, de 26 de outubro, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico no Município de Bobonaro;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico e o Decreto-Lei nr. 33/2011, de 3 de agosto, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Secundário;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino do MEJD em Bobonaro:

Escola	Nome	SIGAP	Cargo
EBC Tapo	Orlando Martins Leite	4539-0	Chefe GAT

2. NOMEAR os seguintes funcionários para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino do MEJD em Bobonaro, como adiante:

Escola	Nome	SIGAP	Cargo
EBC Tapo	Eurico de Aratijo Loesina	2780-1	Chefe GAT

Dili, 28 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 10470/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 346/DGAF/2022, de 12 de outubro, do MESCC, sobre o pedido de resignação de agente da administração.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CESSAR a relação de trabalho do AAP Inocêncio António Monteiro (42399-8), do MESCC, em razão da resignação em 1 de outubro de 2022.

Publique-se

Díli, 17 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 10471/2022/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Ofício nr. 615/DGAPJ/2022, de 13 de outubro, do MJ, que solicitou a reintegração de funcionário ao serviço após cumprimento da pena aplicada pela decisão nr. 4902/2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o TS B Nelson Carvalho Pinto (16689-8) aos quadros da Função Pública, após cumprimento de pena disciplinar, determinando o seu retorno ao MJ, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2022.

Publique-se

Díli, 17 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10472/2022/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação da AM de Covalima pelo ofício nr. 226/2022, de 6 de outubro, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TP C Domingos Bragança (9949-0), da AM de Covalima, em razão do falecimento em 13 de junho de 2022.

Publique-se

Díli, 18 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 10473/2022/CFP

Considerando a informação de AM Ermera pelo ofício nr: 161/SMARU/PAM-E/X/2022, de 12 de outubro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionária do Ministério da Saúde do Município de Ermera;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Clotilde de Deus Madeira, agente da Administração Pública do Ministério da Saúde do Município de Ermera;
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP-SCFP como instrutor do Processo.

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2022.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 10474/2022/CFP

Considerando a informação do MEJD pelo ofício nr:263/GIGE-MEJD/X/2022, de 14 de outubro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do Ministério da Educação Juventude e Desporto ad EBF Fatucahi;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Marcelo Amaral, Funcionário Público do MEJD;
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP-SCFP como instrutor do Processo.

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2022.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 10475/2022/CFP

Considerando a informação do Ministério do Interior pelo ofício nr:0987/GVMI/X/2022, de 10 de outubro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do MI;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Justino Araújo Martins, Funcionário Público do MI;
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP-SCFP como instrutor do Processo.

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2022.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho nº 10476/2022/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MEJD pelo ofício nr. 932/DGAF/2022, de 17 de outubro, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do Professor Benezato Campos Dias (9686-5), do MEJD em Lautém, em razão do falecimento em 22 de agosto de 2022.

Publique-se

Díli, 19 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10477/2022/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 2352/MS-DGSC/CFP/X/2022, que solicitou reintegrar o funcionário ao serviço após o período da licença de estudo.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o médico Abel D. de A. Freitas Lay aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde, pela conclusão da licença com vencimentos para fins de estudos, com efeitos a contar desde outubro de 2022.

Publique-se.

Díli 19 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10478/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência n.º 0929/RDTL/DGAGF-MEJD/X/2022, que solicitou cessar a relação de trabalho dos funcionários do MEJD, do Município de Díli e Manufahi, em razão de terem admitidos para as vagas de docentes no IPB.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências do Presidente da CFP definidas na Lei 7/2009, de 15 de julho e as mesmas consagradas no regimento interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CESSAR a relação jurídica dos funcionários públicos das categorias a que exerceram na Função Pública no MEJD, em razão da resignação, como adiante:

NOME	SIGAP	Município
Cipriano Tilman	1139-8	Manufahi
João Xavier Seac	4037-1	Manufahi
Francisco Xavier	15180-7	Manufahi
Gregorio Anterio Varela Guterres	9435-8	Díli

Publique-se

Díli, 19 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10479/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 0930/RDTL/DGAGF-MEJD/X/2022 e o ofício 1137/023.13/A.M.VIQUEQUE/VIII/2022, sobre o pedido e aceitação do destacamento de professor, para a Administração Municipal de Viqueque, enquanto exercer cargo naquela administração.

Considerando que os funcionários nomeados para assumir cargos em outras instituições públicas são garantidos o direito à transferência, requisição ou destacamento para a instituição onde selecionou e têm direito a receber salários das suas carreiras de origem, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 13.º do

Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho (Regime dos Cargos de Direção e Chefia).

Considerando que na decisão de nomeação, cujo n.º 5003/2022/PCFP, integra também Manuel Trindade, professor, a quem carece de ser destacada do Ministério da Educação, Juventude e Desporto para a Administração Municipal de Viqueque.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

DESTACAR o Professor Manuel Trindade do MEJD para a Administração Municipal de Viqueque, pelo período desde a nomeação determinada pela decisão n.º 5003/2022/PCFP e, enquanto exercer o cargo naquele município.

Publique-se.

Dili, 19 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10480/2022/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 0920/DGAGF/MEJD/VIII/2022, do MEJD, que solicitou destacar provisoriamente os funcionários no Serviço Municipal da Educação de Baucau, durante o período do término dos cargos até 31 de dezembro de 2023.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DESTACAR os funcionários do MEJD a continuar no Serviço Municipal da Educação de Baucau, desde a data do término dos respetivos cargos até 31 de dezembro de 2023, como adiate:

- Celestino Simões, sigap: 11944-0;
- Daniel S. Pereira Belo, sigap: 3382-0;
- Estevão Fernandes, sigap: 6991-4;
- Urbano Gusmão, sigap: 2794-4;
- Francisco Claudio Baptista, sigap: 1531-8;
- Adolfo Fernandes, sigap: 6991-4.

Publique-se.

Dili, 19 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10481/2022/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 304/SM-ARH/2022, de 7 de outubro, da AM de Covalima, que solicitou o registo dos contratos de agentes da Administração Pública.

Considerando o ofício 146/DNSIGFP/2022, de 18 de outubro, sobre a averiguação por parte da Direção Nacional do Sistema de Informação de Gestão da Função Pública, dos referidos agentes na base de dados da Função Pública.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto da Função Pública, a relação jurídica na Administração Pública pode ser constituída sob a nomeação ou contrato.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, com base nas competências do regimento interno da CFP, decide:

AUTORIZAR O REGISTO, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, Primeira Alteração da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços na AM de Covalima, nos períodos adiante indicados:

	NOME	Equiparação	Período
1	Fernando de Jesus Barros (39376-2)	TA E	1 Jan 19 a 31 Dez 19 1 Jan 20 a 31 Dez 20 1 Jan 21 a 31 Dez 21 1 Jan 22 a 31 Dez 22
2	Juvinal Maia (32595-3)	Assist F	1 Jul 18 a 31 Dez 18 1 Jan 20 a 31 Dez 20 1 Jan 21 a 31 Dez 21 1 Jan 22 a 31 Dez 22
3	Rogério Gusmão (32590-2)	Assist F	1 Jan 19 a 31 Dez 19 1 Jan 20 a 31 Dez 20 1 Jan 21 a 31 Dez 21 1 Jan 22 a 31 Dez 22

Publique-se

Dili, 19 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10482/2022/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 99/RAEOA-ZEESM-DRFP/VI/2022, da Direção Regional da Função Pública de RAEOA, que solicitou autorizar o contrato de agentes da Administração Pública sob a rubrica orçamental de Salários e Vencimentos para o ano fiscal de 2022.

Considerando o ofício 78/DNSIG-CFP/VI/2022, sobre a averiguação por parte da Direção Nacional do Sistema de Informação de Gestão da Função Pública, dos referidos agentes na base de dados da Função Pública.

Considerando que os agentes em causa antes foram já autorizados os seus contratos pela CFP, no entanto, por falta de submissão de resultados de avaliação do desempenho, os contratos não foram ativos desde janeiro de 2022.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto da Função Pública, a relação jurídica na Administração Pública pode ser constituída sob a nomeação ou contrato.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, com base nas competências do regimento interno da CFP, decide:

AUTORIZAR o registo, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 5/2009 de 15 de julho, Primeira Alteração da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes

da Administração Pública, para prestar serviços na RAEOA, pelo período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, como adiante:

No	NOME	CATEGORIA
01	Sebastião Quelo Colo	TA E
02	Luisa Hermenegilda da Costa	TA E

Publique-se

Dili, 19 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10483/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício 0921/DGAF/DNRH/MEJD/X/2022, que solicitou cancelar o pagamento de suplemento da área remotas ao professor, a quem deixou de trabalhar na área classificada muito remota, pedido igualmente o desconto de salários para ressarcir o montante auferido desde 2017 até a data, no total de \$ 9, 872.80.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando que nos termos dos procedimentos legais acima, o funcionário só tem direito ao suplemento da área, sempre que trabalhar na referida área.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. Cancelar o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, do Município de Aileu, como adiante:

NOME	SIGAP	INICIO	Montante a repor
Paulino de Carvalho	3909-8	Maior de 2017	\$ 9, 872.80.

2. Descontar os salários do professor acima, numa percentagem favorável para a sustentabilidade económica da família, para cobrir o montante do subsídio auferido desde maio de 2017 até o dia de cancelamento.

Publique-se.

Dili, 19 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 10484/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 652/GDGAF/2022, de 19 de outubro, do MI, que solicitou a concessão de licença sem vencimentos pelo período de dois anos a funcionário público, conforme o seu requerimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao Assist F Nelson da Silva (29880-8) do Ministério do Interior, no período entre 1 de novembro de 2022 a 1 de novembro de 2024.

Publique-se

Dili, 20 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 10485/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 540/DNRH/2022, de 17 de outubro, do MTCI, sobre o pedido de resignação de funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CESSAR a relação de trabalho da TP C Dulce Pina do Rego (38272-8), do MTCI, em razão da resignação em 19 de setembro de 2022.

Publique-se

Dili, 20 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 10486/2022/CFP

Considerando a informação do Gabinete do Primeiro-Ministro pelo ofício nr: 1881/GPM/X/2022, de 13 de outubro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do Ministério da Justiça da Direção de Terras, Proriedades e Serviços Cadastrais do Município de Manatuto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de seguintes funcionários do MJ;
 - i) Miguel Soares
 - ii) Sizela Joaninha de Jesus Carvalho Soares
2. Designar o ProfSen/A, Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2022.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 10487/2022/CFP

Considerando a informação do Gabinete do Primeiro-Ministro pelo ofício nr:1892/GPM/X/2022, de 13 de outubro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do Ministério da Justiça da Direção de Terras, Proriedades e Serviços Cadastrais do Município de Liquiça;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de seguintes funcionários do MJ;
 - i) Tito Serrão da Silva
 - ii) Leoneto da Silva Hale
 - iii) Damião Fontes Lobato

2. Designar o ProfSen/A, Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2022.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 10488/2022/CFP

Considerando a informação do Ministério do Interior pelo ofício nr:0986/GVMI/X/2022, de 10 de outubro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do Ministério do Interior;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Francisco de Jesus Moniz, funcionário público do MI;
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP-SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2022.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 10489/2022/CFP

Considerando o pedido da DNEDPAFP-SCFP pelo ofício nr:71/CNL/SCFP/DNEDPA/X/2022, de 17 de outubro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do MAE;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de seguintes funcionários públicos do MAE:

- i) Edy Tome Nunes
- ii) Ildefonso Soares Cristovão
- iii) José Humberto da Silva Martins

2. Designar o Diretor da DNEDPAFP-SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2022.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 10490/2022/CFP

Considerando o pedido da DNEDPAFP-SCFP pelo ofício nr:69/CNL/SCFP/DNEDPA/X/2022, de 6 de outubro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do Ministério da Saúde do Município de Ermera;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Tito Fátima Noronha, funcionário público do MS;
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP-SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2022.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 10491/2022/CFP

Considerando o pedido da DNEDPAFP-SCFP pelo ofício nr:70/CNL/SCFP/DNEDPA/X/2022, de 11 de outubro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do Ministério do Interior;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Aniceto Ximenes, funcionário público do MI;
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP-SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2022.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 10492/2022/CFP

Considerando o pedido da DNEDPAFP-SCFP pelo ofício nr:57/CNL/SCFP/DNEDPA/VIII/2022, de 4 de agosto;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do MAE do Município de Liquiça;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Carolino da Costa Sanches, funcionário público do MAE, tendo em vista novos indícios sobre as faltas no local de trabalho no mês de junho de 2022;
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP-SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de outubro de 2022.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 10493/2022/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 374/UNTL/VRAAF-AG/2022, de 18 de outubro, que solicitou a reintegração do docente após o período de estudo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRARA Leitor J Maria Joana Baptista Barbosa (16040-7) aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, a contar de 2 de setembro de 2022.

Publique-se.

Dili, 21 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10494/2022/PCFP

Considerando as informações contidas no ofício de referência 453/GSG/2022, de 6 de outubro, do Parlamento Nacional, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de promoção de pessoal no Regime dos Funcionários Parlamentares.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de promoção no Regime dos Funcionários Parlamentares, como adiante:

- a. João Rui Amaral, do PN – Presidente do Júri;
- b. Anita Tavares Ribeiro de Jesus, do SFCP – Vogal;
- c. Francisco Martins Freitas, do SFCP - Vogal
- d. Hélio Leite Magalhães, do PN- Suplente;
- e. Alfredo Bili, do SFCP – Suplente;

2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Dili, 21 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10495/2022/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 2383/MS-DGSC/CFP/X/2022, de 19 de outubro, que solicitou reintegrar o funcionário ao serviço após o período da licença de estudo.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Enf Bas Tibersio Barreto (11272-0) aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde, pela conclusão da licença com vencimentos para fins de estudos, com efeitos a contar desde 5 de outubro de 2022.

Publique-se.

21 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10496/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 892/Gab.DGAF-MOP/X/2022, de 19 de outubro, que solicitou a extensão da licença aos funcionários para continuar a serviço da Autoridade Nacional para Água e Saneamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 38/2020, de 23 de setembro, que criou a ANAS I.P.;

Considerando o Despacho nr. 9090/2021, que concedeu a licença;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando o requerimento de concessão da licença sem vencimentos apresentado nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

ESTENDER até 10 de novembro de 2023 a licença sem vencimentos concedida aos seguintes funcionários do MOP, para continuarem a prestar serviço à ANAS I.P.:

1. TS/A Rui de Sousa;
2. Ass/F Sebastião da Costa;
3. TP/D Isac Fontes Pereira;
4. TP/D Luis Moreira;
5. Ass/F Jose Ribeiro Pereira.

Publique-se.

Dili, 21 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10497/2022/PCFP

Considerando a informação do ofício 1817/DGSC/2022, de 18 de agosto, do MS, que solicitou à CFP a composição do júri para recrutamento de pessoal naquela instituição.

Considerando a nota interna n.º 182/DNRDCFP/2022, de 21 de outubro, que apresentou a proposta dos membros do painel de júri.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento para médicos especialistas, enfermeiros e TDTSP, no Ministério da Saúde, como adiante:
 - a) Odete da Silva Viegas, do MS – Presidente do Júri;
 - b) Alito Soares, do MS – Vogal
 - c) Cesaltino Leão, do HNGV – Vogal;
 - d) Augusto Joaquim Pinto, do MS – Vogal
 - e) Marcelina Irene dos Santos Mesquita, da CFP - Vogal
 - f) Milena Lay, do HNGV – Suplente
 - g) Martinho Adão, da CFP - Suplente
2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 21 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 10498/2022/PCFP

Considerando a informação do SFCF, sobre a necessidade da constituição do painel de júri para o processo de recrutamento de pessoal para o SFCF.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Nota Interna da DNRDCFP, de 24 de outubro, que indicou membros para o painel do júri;

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de 53 funcionários públicos nas categorias de TP C, TP D e TA E do Secretariado da CFP, como adiante:
 - a) Francisco da Costa Pereira, da CFP - Presidente do Júri;
 - b) Marcelina Irene dos Santos Mesquita, da CFP – Vogal;
 - c) Eugénio João Amado de Maria Soares, do MSSSI – Vogal;
 - d) Belizário Pereira Magno, da CFP – Vogal;
 - e) Lídia Imaculada Conceição, da CFP – Vogal;
 - f) Lourenço Barros Magno, da CFP – Suplente;
 - g) Moisés Almeida Sousa Pedroso, da CFP - Suplente
2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 24 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 10499/2022/PCFP

Considerando a informação do SAMES, pelo ofício nr. PCD-SAMES/2022/1051 sobre a necessidade da constituição do painel de júri para o processo de recrutamento de pessoal para o SAMES.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Nota Interna nr. 181 da DNRDCFP, de 20 de outubro, que indicou membros para o painel do júri;

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de funcionários públicos nas categorias de TDTSP do SAMES, como adiante:
 - a) Rafael Ximenes, do SAMES - Presidente do Júri;
 - b) Cesaltino Manuel Martins, do SAMES – Vogal;
 - c) Bernadete Freitas Barros, do SAMES – Vogal;
 - d) Lourenço Barros Magno, da CFP – Vogal;
 - e) Flora Senases Amaral, do SAMES – Vogal;
 - f) Rogério Caetano dos Santos, do SAMES – Suplente;
 - g) Crisódia Quiolia de Jesus B. Ferreira, da CFP - Suplente
2. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de funcionários públicos nas categorias de TP C, TPD, TA E e Assistente F do SAMES, como adiante:
 - a. Rafael Ximenes, do SAMES - Presidente do Júri;
 - b. Cesaltino Manuel Martins, do SAMES – Vogal;
 - c. Bernadete Freitas Barros, do SAMES – Vogal;
 - d. Hélio da Silva P. Gusmão, da CFP – Vogal;

e. Rogério Caetano dos Santos, do SAMES – Vogal;

f. Flora Senases Amaral, do SAMES – Suplente;

g. Lindalva Magno de Araújo, da CFP - Suplente

3. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Dili, 21 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 10500/2022/PCFP

Considerando a informação do SCFP, sobre a necessidade da constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia do SCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Nota Interna da DNRDCFP, de 24 de outubro, que indicou membros para o painel do júri;

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia do Secretariado da CFP, como adiante:
 - a) Maria da Costa Oliveira, da CFP - Presidente do Júri;
 - b) Maria Elsa Diogo Correia, do INCT – Vogal;
 - c) Belizário Pereira Magno, da CFP – Vogal;
 - d) Afonso Soares, da CFP – Suplente;

- e) Manuel da Silva, da CFP – Suplente;
2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 24 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 10501/2022/PCFP

Considerando o ofício 908/DNRH/MEJD/2022, de 6 de outubro, do MEJD, que solicitou o ajustamento do salário de professor daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que a remuneração recebida pelo funcionário está em desacordo com o previsto no Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o ajuste da remuneração de docente do MEJD, como adiante:

Nome	Remuneração	Período
Simão Lacu Suli (6037-2)	\$ 374	2015 e 2016
	\$400	2017 a 2022

Publique-se.

Díli, 25 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 10502/2022/PCFP

Considerando a informação do MAE, pelo Ofício nr. 405/GM/2022, de 13 de setembro, sobre a necessidade da constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia na AM de Ermera.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Nota Interna da DNRDCFP, nr. 183/2022, de 21 de outubro, que indicou membros para o painel do júri;

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia da AM de Ermera, como adiante:
 - a) José Magno, do MAE - Presidente do Júri;
 - b) Custódio Soares Martins, da AM de Ermera – Vogal;
 - c) Marcelina dos Santos Mesquita, da CFP – Vogal;
 - d) Alfredo Bili, da CFP – Suplente;
 - e) Francisco de Deus, da AM de Ermera – Suplente;
2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 25 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 10503/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício 481/2022, de 20 de outubro, do MAE, sobre a confissão de dívida e acordo para pagamento de indemnização celebrado entre funcionário e o MAE;

Considerando o requerimento de resignação de funcionário público do MAE;

Considerando que a resignação do funcionário implica na restituição do montante investido pelo Estado na sua formação, em virtude do que dispõe o contrato de adesão previsto no artigo 35º, do Decreto-Lei nr. 38/2012, de 1 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

EXONERAR Christian Enrianto Ema Dura (38244-2) da categoria de Técnico Profissional do grau C que exerce no Ministério da Administração Estatal, em razão da resignação e do acordo de pagamento de indemnização assinado em 19 de outubro de 2022.

Publique-se

Dili, 25 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10504/2022/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 963/MEJD/DGAGF/2022, de 21 de outubro, do MEJD, que solicitou autorizar o contrato de agentes da Administração Pública no INFORPEDE sob a verba orçamental de Salários e Vencimentos para o ano fiscal de 2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao

Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, o registo de contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades no INFORPEPE, conforme o período de definido no contrato de trabalho, como adiante:

No	Nome	Categoria
1	Balbina Amaral Motu	TP/D
2	Dina Sanches da Costa Ribeiro	TP/D
3	Dino Dias Quintas	TP/D
4	Octávio Simões Pires	TP/D
5	Ana Ricardina da Silva Ornai	TA/E
6	Sebastiana Soares Maria	TA/E
7	Álvaro Belo	Ass/F
8	Adriano Martins Amaral	Ass/F
9	Duarte de Carvalho dos Santos	Ass/F
10	Ernesto Aleixo dos Santos	Ass/F
11	Francisco da Costa Noronha	Ass/F
12	João Soares	Ass/F
13	Jong Kimli	Ass/F
14	Joanico Felisberto Gaspar Neno	Ass/F
15	Paulo Casimiro Smith de Araújo	Ass/F
16	Pedro da Costa Araújo	Ass/F
17	Matias Ximenes	Ass/F
18	Ângela Frilia Belo Martins	Ass/F
19	Clementino da Silva Martins	Ass/F
20	Claudina de Almeida Amaral	Ass/F
21	Cornélio da Silva Alves	Ass/F
22	Cristóvão Araújo	Ass/F
23	Dircia da Costa Guterres	Ass/F
24	João do Rego	Ass/F
25	Maria Madalena Bonaparte	TP/C
26	Marcelino da Costa	Ass/F
27	Frenqui Yap Tilman	Ass/F
28	Zélia da Silva	TP/D

Publique-se

Dili, 25 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 10505/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 944/DNRH/MEJD/2022, de 19 de outubro, que solicitou o ajustamento da remuneração de professores que exercem cargos de gestão no ensino básico.

Considerando a nomeação para o cargo em comissão de serviço pela decisão nr. 4933/2022;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de maio, sobre a remuneração variável dos gestores de escola básica no MEJD.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR o ajustamento de salários dos professores do Ensino Básico do MEJD, nos termos do artigo 35.º e anexo I do Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico, como adiante:

Nome	PMIS	Cargo	Salário	Desde
Antoninho Mendonça	19126-4	Diretor EBC Rimori - Ainaró	\$400 + áreas remotas 15%	Agosto 2022

Publique-se.

Dili, 25 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 10506/2022/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública decidir os processos disciplinares e os respetivos recursos;

Considerando a delegação de competência disciplinar à Provedora dos Direitos Humanos e Justiça a competência para decidir processos disciplinares e aplicar a pena de repreensão escrita aos funcionários públicos da PDHJ e ainda àqueles destacados ou requisitados para trabalhar naquela instituição nos termos da decisão n.º 3343/2019/CFP, de 27 de agosto;

Considerando a informação da PDHJ pelo ofício nr 399/GSE-PDHJ/X/2022, de 20 de outubro, sobre a pena disciplinar aplicada pela PDHJ aos funcionários;

Considerando a decisão n.º 2/PDHJ/X/2022, de 19 de outubro, da PDHJ, que aplicou a pena disciplinar a Izaida Maria dos Santos Menezes, funcionária pública da PDHJ;

Considerando a decisão n.º 3/PDHJ/X/2022, de 19 de outubro, da PDHJ, que aplicou a pena disciplinar a João Paulo Ressureição, agente da Administração Pública da PDHJ;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de repreensão escrita, aplicada a Izaida Maria dos Santos Menezes e João Paulo Ressureição, funcionários da PDHJ.

Publique-se

Dili, 25 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 10507/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 943/DNRH/MEJD/2022, de 18 de outubro, que solicitou o ajustamento da remuneração de professores que exercem cargos de gestão no ensino básico.

Considerando a nomeação para o cargo em comissão de serviço pela decisão nr. 4941/2022;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de maio, sobre a remuneração variável dos gestores de escola básica no MEJD.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR o ajustamento de salários dos professores do Ensino Básico do MEJD, nos termos do artigo 35.º e anexo I do Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico, como adiante:

Nome	SIGAP	Cargo	Salário	Período
Apolinário Magno Ximenes	1506-7	Diretor adjunto EBC Buaua - Baucau	\$463	Jan 2020 a Jul 2022
Julião Viana	18636-8	Diretor EBC Buaua - Baucau	\$484	A partir de Jan 2020
Justino das Neves Castelano	3480-0	Chefe GAT EBC Buaua - Baucau	\$425	A partir de Jan 2020

Publique-se.

Dili, 25 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 10508/2022/CFP

Considerando a informação Secretária Executiva da CFP pelo ofício n.º 2247/SE-SKFP/X/2022, de 18 de outubro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários da UNTL (Docentes Bolseiros);

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando o contrato de bolsa de estudos assinado entre os docentes e a UNTL que previa uma duração máxima de até 4 ou 5 anos para conclusão do curso;

Considerando que certos docentes estão afastados do serviço há quase 7 anos sem ainda concluir os estudos para os quais obtiveram licença com vencimentos.

Considerando o despacho n.º 10023/2022/PCFP, de 11 de julho, que determinou a conclusão da licença de alguns docentes da UNTL em 31 de julho de 2022;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de seguintes docentes da UNTL;

N.º	Nome
1	Leitor Or Abel Boavida dos Santos 5545-0
2	Leitor Or Ananias Barreto 5496-8
3	Leitor Or Constâncio António Pinto 5469-0
4	Leitor Or Flaviano Sama Lelo 5622-7
5	Leitor Or Francisco Soares
6	Leitor S Henrique Cesário da Costa 16265-5
7	Assist J Hitler Mateus Malik
8	Leitor J Maria Joana Baptista Barbosa
9	Leitor J Sérgio Miguel Freitas 16282-5

2. Designar o ProfSen/A, Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do Processo.

Publique-se

Dili, 28 de outubro de 2022.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 10509/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício 135/DAFRH/CLN/2022, de 24 de outubro, que solicitou autorizar a extensão da licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 7639/2020.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

ESTENDER até 30 de setembro de 2023 a licença sem vencimentos concedida a TP D Benedita Dias (23332-3), do Centro Logístico Nacional.

Publique-se,

Dili, 25 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 10510/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 899/GAb-DE/2022, de 24 de outubro, do HNGV, que solicitou a concessão de licença sem vencimentos pelo período de um ano a funcionário público, conforme o seu requerimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-

Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao Enf GJ Orlando da Costa (30086-1) do HNGV, no período entre 11 de outubro de 2022 a 11 de outubro de 2023.

Publique-se

Dili, 25 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 10511/2022/CFP

Considerando o pedido da DNEDPAFP-SCFP pelo ofício n.º 56/CNL/SCFP/DNEDPAFP/X/2022, de 21 de outubro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do Ministério do Interior;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de seguintes docentes do MI;
 - i) Felisberto Corte Real
 - ii) Fernando do Rego Ximenes Soares

2. Designar o Diretor da DNEDPEAFP como instrutor do Processo.

Publique-se

Dili, 28 de outubro de 2022.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 10512/2022/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr MJ/DGAPJ/637/2022, de 24 de outubro, do MJ, que solicitou cancelar o pagamento de suplemento de recolocação a funcionário exonerado de cargo de direção e chefia.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para autorizar os suplementos nos termos do Decreto-Lei 20/2010, de 01 de dezembro.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR o pagamento de ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do art. 14º do Decreto-Lei nº 20/2010, de 1 de dezembro, ao TPC Hélder Godinho Martins (7956-1) do MJ, a partir de agosto de 2022.

Publique-se

Dili, 26 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10513/2022/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 877/GAb-DE/2022, de 18 de outubro, do HNGV, que solicitou reintegrar o funcionário ao serviço após o período da licença de estudo.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a Médico GJ Sonia Amelia Lopes Freitas Belo (30157-4) aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao HNGV, pela conclusão da licença com vencimentos para fins de estudos.

Publique-se.

Dili 26 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 10514/2022/PCFP

Considerando nos termos do pedido no ofício n.º 0920/DGAGF/MEJD/VIII/2022, do MEJD, foi emitido o despacho 10480/2022/PCFP, que destacou os funcionários do MEJD a continuar no Serviço Municipal da Educação de Baucau.

Considerando que, por lapso, ocorreu um erro no despacho acima relativa ao apelido do funcionário, isto é, não é adolfo fernandes mas é Adolfo de Jesus Fernandes e necessita de ajustar.

Considerando que os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificadas, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Retificar o Despacho 10480/2022/PCFP e ajustar o nome do funcionário;
2. Destacar os funcionários do MEJD a continuar no Serviço Municipal da Educação de Baucau, desde a data do término dos respetivos cargos até 31 de dezembro de 2023, como adiate:
 - Celestino Simões, sigap: 11944-0;
 - Daniel S. Pereira Belo, sigap: 3382-0;
 - Estevão Fernandes, sigap: 6991-4;
 - Urbano Gusmão, sigap: 2794-4;
 - Francisco Claudio Baptista, sigap: 1531-8;
 - Adolfo de Jesus Freitas, sigap: 344-1.

Publique-se.

Dili, 27 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 10515/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 305/DNTM-MTC/X/2022, que solicitou o pagamento de ajuda de custo por recolocação de funcionário, nos termos do artigo 14 do Decreto-Lei 20/2010, de 01 de Dezembro.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação incluindo ajuda de custo por distância, conforme prevê nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando também que o apoio destinado a transporte para o funcionário e seus familiares a seu cargo e respetiva bagagem, no caso de recolocação se encontra previsto também no n.º 1 do artigo 14.º do diploma acima.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal e ajuda de custo por distância (para Oucusse) desde agosto até dezembro de 2022, bem como um custo de apoio a transportes para os familiares do funcionário, do Ministério dos Transportes e Comunicações, conforme o ofício 205/DNTM-MTC/X/2022.

Publique-se

Dili, 27 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10516/2022/PCFP

Considerando a informação do MS pelo ofício nr. 2279/DGSC/2022, de 7 de outubro, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços em horas extras;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MS o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr.

20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referente ao período entre janeiro e agosto de 2022:

	NOME
1.	TP D Nicodemos da Silva (39245-6)
2.	TA E João Francisco Maria Guterres (23916-0)
3.	TP D Cesaltina Pinto Soares (33417-0)

Publique-se.

Dili, 27 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 10517/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 273/DNRH/2022, de 17 de outubro, do MD, sobre o pedido de extensão dos contratos dos agentes da Administração Pública para apoiar o Ministério da Defesa.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MD, desde 5 de novembro de 2022 a 4 de novembro de 2023:

NOME	Equiparação
Casimiro Gonçalves	TP C
Januário de Jesus	TP C
Lucas da Costa Gusmão	TP C
Anostácio Ferreira Carvalheira	TP D
Jacob Fátima Gusmão Ximenes	TP D
Janito dos Reis da Câmara	TP D
Samuel dos Reis Ximenes	TP D
Lídia Maia	TA E
Rosita Amaral	TA E
Romeiro da Conceição	TA E
Regina Lobato Isaac Sarmento	TA E
Elvira Ximenes Soares	TA E
Eli Josefino Adriano Marseli Soares	TA E
Vassena Francisca Silvana Ximenes da Silva	TA E
Ana Paula Belo Soares Pereira	TA E

2. AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades do Ministério da Defesa, no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, como adiante:

No	Nome	Equiparação
1	Aurito Ferreira Conceição dos Reis	TS B
2	Juemia de Fátima Elu dos Remédios	TP C
3	Guido Joaquim Guterres	TP C
4	Nazario Barros Martins	TP C
5	Vicente da Conceição Fernandes da Costa Ximenes	TP D
6	Alberto Martins	TP D

Publique-se

Dili, 27 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10518/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício 971/RDTL/DGAGF/2022, de 25 de outubro, que solicitou o pagamento de subsídio aos formadores do INFORDEPE, com base no salário atualizado.

Considerando o Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro, que aprovou incentivos especiais a educadores da educação pré-escolar e professores do Ensino Básico e Secundário no âmbito do Desenvolvimento do Currículo e da Formação Contínua e Especializada de Docentes.

Considerando as disposições dos números 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

AUTORIZAR o pagamento da diferença do subsídio de formador e o acréscimo com base na habilitação académica, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro, aos formadores do INFORDEPE, relativo ao período entre janeiro e julho de 2022, como adiante:

Nu.	Naran Kompletu	SIGAP
1	Albertina Mouzinho Gomes	26741-4
2	Amândio Mendonça	5329-5
3	António Gabriel Soares	20884-1
4	Benedita Martins	9774-8
5	Natália de Jesus de Sá Benevides	4178-5
6	Ramiro Rui Manuel de Oliveira	6667-2

Publique-se.

Dili, 27 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10519/2022/PCFP

Considerando a decisão nr. 4971/2022, que nomeou ocupantes de cargos de direção e chefia na AM de Manatuto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

DESTACAR o TPC Duarte da Costa (12782-5), da SEA, para a AM de Manatuto, enquanto exercer cargo em comissão de serviço.

Publique-se.

Dili, 27 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 10520/2022/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 681/MACLN/DGACLN/X/2022, no seguimento do ofício da CFP 579/2022/PFKP, que solicitou o contrato do pessoal a substituir o anterior a quem resignou-se da função.

Considerando a Orientação da CFP 30/2022, a qual define que caso, o pessoal que se resignou do contrato seja do sexo feminino, o substituto deve ser do sexo feminino.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, o registo de contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos do agente da Administração

Pública, para prestar serviços nas atividades no Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, conforme o período de 01 de outubro até 31 de dezembro de 2022, como adiante:

- TA/E Sandra Assunção Vidigal Alberto.

Publique-se

Dili, 27 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 10521/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício 308/PDHJ/2022, de 26 de agosto, que solicitou autorizar os contratos de Agentes da Administração Pública.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços na PDHJ, pelo período a partir de 01 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, como adiante:

NOME	Equiparação
Paulina da Costa Caldeira	TA E
Orlando Orleans Soares	Assist G Esc 2
Leonita de Jesus	Assist G Esc 2
Josefa de Jesus da Silva	Assist G
João da Cunha	Assist F Esc 2
Isau Peregrino Maia	TA E
Celestino Gomes	Assist F Esc 2
Bernardino Marçal	Assist F
António Maubere	Assist G Esc 2
Angelita Gonçalves	TA E
Kevin de Jesus Soares	Assist G

Publique-se

Dili, 28 de outubro de 2022

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 10522/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 875/Gab-DE/HNGV/2022, de 17 de outubro, que solicitou o pagamento de suplemento de turno aos profissionais de saúde que prestaram trabalhos em regime de turno.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o artigo 8.º do Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro, que define as condições sobre os suplementos de trabalho em regime de turnos.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho, que cria a CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR o pagamento dos suplementos de trabalho por turno aos profissionais de saúde no HNGV, no mês de junho de 2022, nos termos previstos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro, conforme a lista de presença apresentada pelo HNGV pelo ofício n.º 875/Gab-DE/HNGV/2022, de 17 de outubro:

	NOME
1	Ana Paula Ribeiro (44835-4)
2	Anabela de Araujo Silva (44843-5)
3	Aninha Gonçalves (44857-5)
4	Celestina Freitas Rodrigues Pereira (30010-1)
5	Faviola Caetano Maria Bernardino (44844-3)
6	Imaculada da Conceição (32785-9)
7	João de Jesus (44839-7)
8	Julião Amaral (44852-4)
9	João de Jesus (44848-6)
10	Lolita Pereira dos Santos (44850-8)
11	Maria de Fatima Maia Ximenes (44840-0)
12	Marcelina Fátima Martins (41309-7)
13	Nedia das Dores Florianci Sarmiento Freitas (44847-8)
14	Teodosia Gabriela Baptista Ruas (44854-0)
15	Sildonia Savio Soares Guterres (44856-7)
16	Silvestre dos Reis (44849-4)

Publique-se

Dili, 28 de outubro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 10523/2022/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 815/DGAGF/2022, do MEJD, sobre o pedido de extensão de licença sem vencimentos de funcionário, concedida pelo despacho nr 8922/2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-

Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER até 3 de novembro de 2024 a licença sem vencimentos concedida ao TP C Manuel de Jesus dos Santos 32478-7, do MEJD.

Publique-se

Dili, 28 de outubro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP